



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 125/2020

Lindoia, 17 de Junho de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 30/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Especial de Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** no valor de R\$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos da **UNIÃO - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, conforme Lei Complementar nº173 de 27 de Maio de 2020.

Tendo em vista, a necessidade do município de honrar com o pagamento de seus servidores e levando em conta o caput do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020, que os recursos do auxílio são para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para recomposição do orçamento, haja vista os efeitos financeiros da pandemia.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LUÍZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

**02 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - DA
020301 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

31.90.11 - 04 122 0006 2008 0000 Coordenação Serviços Administrativos
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 169.864,32

02 PODER EXECUTIVO

**02 05 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT
020501 DIVISÃO DE OBRAS**

31.90.11 - 15 452 0010 2013 0000 Manutenção Setor De Obras E Serviços Municipais
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 228.000,00

02 PODER EXECUTIVO

**02 05 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT
020502 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

31.90.11 - 17 512 0013 2019 0000 Operação E Manutenção Unidades De Água E Esgoto
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 85.000,00

02 PODER EXECUTIVO

**02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

31.90.11 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 94.422,80

02 PODER EXECUTIVO

Para Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
COLO GERAL 257/2020
17/06/2020 - Horário: 17:31
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP

020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

31.90.11 - 15 452 0042 2045 0000 Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 198.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 11 DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - DEL

021102 DIVISÃO DE ESPORTES

31.90.11 - 27 812 0009 2048 0000 Operação E Manutenção Divisão De Esportes
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 50.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

31.90.11 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 20.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 14 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – DMAA

021402 DIVISÃO DE AGRICULTURA

31.90.11 - 20 606 0024 2053 0000 Manutenção Da Divisão De Agricultura
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R\$ 40.000,00

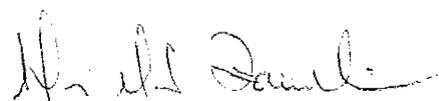
Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** de R\$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos da **UNIÃO - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, conforme Lei Complementar nº173 de 27 de Maio de 2020, nos termos do art. 43, § 1º, II, a saber.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de Junho de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 30/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia,
aos 17 de Junho de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-